



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br


SGD:2022/38999/011528

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 04/2022


Celebram a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos — ATR e a Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ 08.570.899/0001-90, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, nesta Capital, Palmas, neste ato representada por seu Presidente, Stalin Juarez Gomes Bucar, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 1219228 SSP/TO, inscrito no CPF 219.370.521-68

doravante denominada **ATR**, e a

AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei Municipal 2.462, de 03 de novembro de 2019, inscrita no CNPJ 35.713.138/0001-12, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, Centro, cep/; 77.405-070, Gurupi-TO, neste ato representada por seu presidente, Senhor Jenilson Alves de Cirqueira, brasileiro, casado, portador do RG 244.321 SSP/TO, inscrito no CPF 848.026.501-91, 

doravante denominada **Agência Municipal**, 





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

RESOLVEM firmar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico Operacional, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do inciso XXII, do art. 5º, da Lei Estadual 1.758, de 2 de janeiro de 2007; no parágrafo único, do art. 32, da Lei Estadual 1.017, de 20 de novembro de 1998; no Decreto Estadual 9.725, de 1 de fevereiro de 1994; na Resolução/ATR 007, de 6 de junho de 2017; na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; no Contrato de Concessão 252/99(Tocantins e a Saneatins) e seus aditivos, Contrato de Concessão 252/1999(Saneatins e o Poder Concedente - Município de Gurupi), além da Lei Municipal 2.462/2019 e suas alterações;

Tendo como anuentes o **Município de Gurupi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, nº 1.500, Centro, Gurupi-TO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Josiniane Braga Nunes, brasileira, divorciada, agente política, portador de RG 263.210 SSP/TO, inscrito no CPF 288.843.291-91, e a prestadora **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima, inscrita no CNPJ 25.089.509/0001-83, com endereço na 312 Sul, Av. LO5, Nesta capital Palmas, representada por seu Diretor Presidente José Mário Ribeiro, brasileiro, casado, geólogo, portador de RG 043.411.053-1 SSP/BA, inscrito no CPF 682.726.935-34, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Este Acordo de Cooperação Técnico-Operacional tem por fundamento a observância da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; Lei Federal 14.026 de 15 de Julho de 2020, Lei Estadual 1.758, de 2 de janeiro de 2007; Lei Estadual 1.017, de 20 de novembro de 1998; Resolução/ATR 007, de 06 de novembro de 2017 e suas alterações e pelas normas aprovadas em Resolução, pela ATR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES:

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnico-operacional para a



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

execução da fiscalização da prestação adequada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, exclusivamente no Município de Gurupi, onde haja o fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Prestadora SANEATINS, da seguinte forma:

I — a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será exercida de maneira isolada por qualquer dos anuentes ou em conjunto pela ATR e a **Agência Municipal**. No caso da fiscalização isolada, a agência fiscalizadora será responsável pelo processo de autuação, julgamento e recebimento de eventuais multas aplicadas. No caso da fiscalização em conjunto, o processo de autuação, julgamento e recebimento de eventuais multas aplicadas será de responsabilidade da ATR;

II - a ATR permanecerá com a competência regulatória, bem como com as arrecadações decorrentes dela, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em especial a regulação econômico-financeira, considerando a aplicação da tarifa unificada e o modelo de subsídio cruzado, decorrente do caráter regionalizado da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado do Tocantins previstos na cláusula 4.2 do Contrato de Concessão 252/99 e no art. 32 da Lei Estadual 1.017/98, em conformidade com o disposto no art. 14, inciso II, da Lei Federal 11.445/2007 e mediante o estabelecimento de tarifas que garantam a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão e aditivos, e com observação dos aspectos operacional, de investimentos e de expansão da rede;

III— Cada agência será responsável pelos custos decorrentes da fiscalização em que atuar e no caso da ATR das fiscalizações em que atuar e da regulação.

§1º Cabe a **Agência Municipal** no que se refere a fiscalização do serviço adaptar constantemente suas normas técnicas às resoluções editadas pela ATR, para efeitos de uniformização da normatização, inclusive considerando a regionalização do saneamento no país e as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), podendo ser constituída para tanto, equipe de trabalho conjunta para realizar adaptações e



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

dirimir divergências, e, havendo, prevalecerá os ditames legais editados pela ATR, a qual é titular da regulação.

§2º A ATR e a **Agência Municipal** poderão disponibilizar entre si as informações sob sua responsabilidade que auxiliem no desempenho de atividades inerentes ao presente Acordo, no entanto, a divulgação dessas informações dependerá de autorização prévia e expressa da parte fornecedora da informação.

§3º A ATR e **Agência Municipal** poderão realizar iniciativas conjuntas para troca de experiências e práticas regulatórias, capacitação e treinamento, condução de audiências públicas e participação em reuniões estratégicas sobre os serviços regulados no Município de Gurupi.

§4º A ATR quando da conclusão de estudos relativos às revisões tarifárias e antes da submissão a Consulta e/ou Audiência Pública, deverá promover encontro técnico com a **Agência Municipal**, para eventuais esclarecimentos acerca dos estudos desenvolvidos para o ciclo, bem como dará a oportunidade, nunca inferior a 20 dias, para que a **Agência Municipal** se manifeste opinativamente.

§5º A ATR e a **Agência Municipal** deverão cooperar, especialmente considerando a necessidade de integração das políticas locais, metropolitanas e estaduais relacionadas ao saneamento básico e a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações previstas nas demais cláusulas deste Acordo são, ainda, obrigações da ATR:

I — divulgar o calendário anual de fiscalizações a serem realizadas, segregado por tipo de serviço público, com indicação da área de atuação e o escopo da fiscalização;

II — atender as solicitações de fiscalização extraordinárias, demandadas por



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

órgãos de controle estaduais ou federais;

III — manter atualizado o banco de dados com as informações referentes às fiscalizações realizadas no Município de Gurupi, incluindo Relatórios de Fiscalização, Notificações, Autos de Infração e Resultados dos Julgamentos;

IV — julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos de fiscalização e aplicação de sanções, originados a partir de autos de infração instaurados pela **ATR** e pela **fiscalização conjunta das agências**;

V — a **ATR** desenvolverá as atividades de regulação, controle e fiscalização nos limites de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e suas alterações, como também nas leis federais, estaduais, municipais aplicáveis, bem como nas Resoluções por ela editadas e as regras deste acordo, respeitadas as condições contratualmente pactuadas entre Empresa SANEATINS S/A e o Município de Gurupi até que outro modelo institucional seja implementado pelo Poder Concedente, estabelecendo regras diferenciadas;

VI — assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, na forma contratada, objetivando a universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

VII — garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Contrato de Concessão nº 252/99, bem como na Lei Federal nº 14.026/2020;

VIII — zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro do contrato, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IX — aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da **ATR** e nos termos do Contrato;

X — disponibilizar serviço de Ouvidoria, para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do município;

XI — realizar atividades, cursos e outros que considerar necessários para fins de capacitação dos agentes e fiscais da **Agência Municipal**;

XI — instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

respectivo plano de contas, modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes preconizadas nas Leis Federais 11.445/2007 e 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Estadual nº 1.758/2007.

A ATR publicará o conteúdo deste Acordo no Diário Oficial do Estado de Tocantins.
Parágrafo único. Além das obrigações previstas nas demais cláusulas deste Acordo são, ainda, obrigações da **Agência Municipal**:

I — realizar os procedimentos de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados, exclusivamente, no Município de Gurupi — TO, observado o disposto na Cláusula Segunda, §1º;

II — julgar, em primeira e segunda instâncias, os processos de fiscalização e aplicação de sanções, originados a partir de autos de infração de sua iniciativa;

III — encaminhar à **ATR** os Relatórios de Fiscalização previstos em Resolução da **ATR**, bem como os autos de infração emitidos com base no descumprimento das Resoluções expedidas pela **ATR**;

IV — utilizar as Resoluções expedidas pela **ATR** para realizar a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados exclusivamente no Município de Gurupi — TO;

V — manter sistema de Ouvidoria para atender eventuais reclamações dos usuários quanto a prestação dos serviços;

VI — verificar a necessidade de intervenção e retomada da prestação dos serviços delegados, nas formas previstas em Resoluções, Normas Regulamentares ou Contratuais;

VII — zelar pela prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que possível articulando as ações municipais, metropolitanas e estaduais.

VIII - divulgar o calendário anual de fiscalizações a serem realizadas, segregado por tipo de serviço público, com indicação da área de atuação e o escopo da fiscalização, bem como de fiscalizações pontuais, a fim de possibilitar, se for o caso, a participação conjunta da **ATR**. *Belin*



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO:

A **ATR** publicará o extrato deste Acordo no Diário Oficial do Estado do Tocantins, assim como a **AGRF** publicará no Diário Oficial do Município de Gurupi.

Parágrafo único. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará até o término da vigência do Contrato de Concessão n.º 252/99 da Saneatins com o Município de Gurupi/TO, podendo ser renovado automaticamente no ato de prorrogação do instrumento firmado com a prestadora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA:

Os convenientes poderão denunciar este Acordo, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 180 dias.

Parágrafo único. Os convenientes declaram que a denúncia incidirá sobre a forma de atuação conjunta nas atividades de fiscalização dos públicos de Abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Acordo correrão à conta da programação orçamentária própria de cada partícipe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.

§ 1º Cada Partícipe responsabilizar-se-á pelos seus técnicos designados para as ações e atividades previstas neste Convênio.

§2º A execução do presente Acordo não gerará qualquer encargo ou direito à indenização entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Capital Palmas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando-se qualquer outro.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77. 001-002
www.atr.to.gov.br

E, por estarem assim justo acordados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2022.

STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Presidente da ATR

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal de Gurupi (Anuente)

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

Presidente da AGRF Gurupi

JOSÉ MARIO RIBEIRO

Diretor Presidente SANEATINS / BRK Ambiental (Anuente)



TESTEMUNHAS:

1. Nome: Sergio Vieira Mauer

CPF: 330.692.981-68

Ass: [Signature]

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass: _____

[Signature]